

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES  
Praça Antonio G. de A. Perelra, Nº 09  
C.G.C. 10.165.165/0001-77  
ESTADO DE PERNAMBUCO

## **LEI Nº 464/2005.**

**EMENTA:** Transforma a Secretaria de Saneamento em Secretária de Agricultura e Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67, IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Transforma a Secretaria de Saneamento, existente na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, em **SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO**.

**ART. 2º** - São atribuições da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO**:

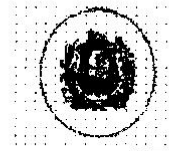
I - Fomentar política de atendimento e desenvolvimento agrícola do município de Buenos Aires:

II - gerir mecanismo de aperfeiçoamento para as técnicas de manuseio da agricultura familiar e de sustentação.

III - desenvolver programas e projetos que visem a oferta de produtos agrícolas em escala comercial, potencializando a vocação agrícola do município;

IV - Executar programas de recuperação e conservação do solo, de reflorestamento, irrigação, de aproveitamento de recursos hídricos e outros recursos naturais;

V - Criar mecanismo para a diversificação e rotação de culturas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

Praça Antonio G. de A. Pereira, N° 09

C.G.C. 10.165.165/0001-77

ESTADO DE PERNAMBUCO

VI – Fomenta a produção agropecuária e de alimentos de consumo interno, bem como, a organização do abastecimento alimentar:

VII – incentivar à agroindústria;

IX – Implantar cinturões verdes nas periferias urbanas;

X – incentivar a fixação do homem ao campo;

XI – Fomentar política no sentido de garantir a população o abastecimento de água tratada:

XII – Implementar política de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos;

XIII – Desenvolver ações na execução de serviços de drenagem e águas pluviais:

XIV – Propor política de proteção dos mananciais potáveis.

XV – Planejar, desenvolver, executar e fomentar ações direcionadas à agricultura e ao saneamento do município.

**ART. 2º** - Fica criado, na Secretaria de Agricultura e Saneamento, os seguintes cargos de provimento comissionado:

I – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E SANEAMENTO, CCII;

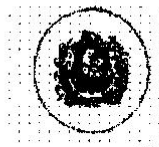
II – DIRETOR DE SANEAMENTO, Nível CC.III – 01 cargo;

III – DIRETOR DE AGRICULTURA, Nível CC.III – 01 cargo;

IV – CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA, Nível CCV, 01(um) cargo.

V – CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO, NÍVEL CCV, 01(um) cargo.

**ART. 3º** - Fica extinto os cargos de provimento comissionado existentes na estrutura da Secretaria de Saneamento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**

**Praça Antonio G. de A. Pereira, N° 09**

**C.G.C. 10.165.165/0001-77**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

especificados no artigo 4º, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 352/97, datada de 28.04.1997.

**ART. 4º** - Com a transformação de que trata esta Lei, o artigo 3º, Inciso VIII, da Lei Municipal nº 352/97, datada de 28.09.2004, passa a ter a Seguinte redação:

**VIII - SECRETARIA DE AGRICULTURA E SANEAMENTO**

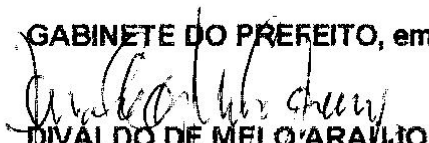
- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Departamento de Agricultura ;
  - a) - Divisão de Agricultura;
- 3 - Departamento de Saneamento
  - a) - Divisão de Saneamento;

**ART. 5º** - Os recursos necessários ao atendimento desta Lei, correrão por conta das dotações específicas do orçamento em vigor, alocadas na Secretária de Saneamento, suplementados se necessário.

**ART. 6º** - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Janeiro de 2005.**

  
**DIVALDO DE MELO ARAUJO**  
**- PREFEITO -**



**A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**  
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09  
[pmbaires@piernet.com.br](mailto:pmbaires@piernet.com.br)  
CNPJ. 10.165.165/0001-77  
ESTADO DE PERNAMBUCO

## **LEI Nº 465/2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67, IV, da lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ART. 1º** - O Subsídio Mensal dos ocupantes dos Cargos de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, existente no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, a partir de 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), e passa a ter símbolo **CCS-CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica vedado aos ganhos dos Secretários Municipais acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, X e XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2005.

  
**DIVALDO DE MELO ARAUJO**  
- PREFEITO -